



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03 /2019

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA (GO), PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NA UNIDADE FIXA DO VAPT VUPT.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e no CPF/MF nº 010.134.721-95, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA (GO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.146.604/0001-03, com sede na Avenida João Batista da Trindade (Avenida Setenta e Um), nº 900, Setor Central, Itapuranga (GO), CEP 76.680-000, neste ato representado pelo Prefeito **DAVES SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Itapuranga (GO), Cédula de Identidade nº 104.640-5 2ª via SSP/GO e CPF/MF nº 212.921.161-53, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **201900005009634**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.491/2019 com sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo município Itapuranga nas dependências da Unidade Fixa do Vapt Vupt: **Junta Militar, Renda Cidadã, INCRA, Agente de Desenvolvimento de SEBRAE – ADL, Banco do Povo, Posto de Identificação, Carteira de Trabalho, Tributos Municipais e Sala da Acolhida.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente,



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

**2.1.** Como representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu superintendente;

**2.2.** Como representante do Município de Itapuranga, fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a), a quem caberá a responsabilidade na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:**

**3.1.1.** Disponibilizar e adequar área para instalação da Unidade Fixa Vapt Vupt no Município de Itapuranga;

**3.1.2.** Administrar a Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt;

**3.1.3.** Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;

**3.1.4.** Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;

**3.1.5.** Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link);

**3.1.6.** Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

**3.1.7.** Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;

**3.1.8.** Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;

**3.1.9.** Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município;

**3.1.10.** Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade Fixa do Vapt Vupt;

**3.1.11.** Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Fixa do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;

**3.1.12.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade Fixa do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa do Vapt Vupt;

**3.1.13.** Notificar ao Município de Itapuranga sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento da Unidade Fixa do Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;

**3.1.14.** Implementar, na Unidade Fixa do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**3.1.15.** Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;

**3.1.16.** Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão da Unidade Fixa do Vapt Vupt;

**3.1.17.** Disponibilizar e custear a locação do imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Fixa do Vapt Vupt no Município de Itapuranga;

**3.1.18.** Responsabilizar com os gastos de energia elétrica e água;

**3.1.19.** Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade Fixa, bem como sua manutenção;

**3.1.20.** Fornecer o serviço de segurança.

**3.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA:**

**3.2.1.** Fornecer serviço de limpeza e materiais de limpeza;

**3.2.2.** Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Vapt Vupt e Atendimento ao público, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Unidade Fixa do Vapt Vupt;

**3.2.3.** Atribuir à Secretaria de Estado de Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados na Unidade Fixa do Vapt Vupt, mediante informação prestada acerca da aquisição do direito ao benefício;

**3.2.4.** Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade Vapt Vupt;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**3.2.5.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

**3.2.6.** Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;

**3.2.7.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

**3.2.8.** Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção, do serviço de telefonia e dados, utilizado em seu Posto de Atendimento;

**3.2.9.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento à Unidade Fixa do Vapt Vupt constantes na Lei Estadual nº 17.475/2011;

**3.2.10.** Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade Vapt Vupt;

**3.2.11.** Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade Fixa do Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

**3.2.12.** Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

**3.2.13.** Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade Vapt Vupt a qual estiver subordinado;

**3.2.14.** Atender aos usuários da Unidade Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

**3.2.15.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

**3.2.16.** Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no Condomínio Vapt Vupt;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

3.2.17. Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;

3.2.18. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

3.2.19. Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

3.2.20. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

3.2.21. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

3.2.22. Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.2.23. Divulgar o Acordo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara dos Vereadores.

#### CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Itapuranga, dentro da Unidade Fixa do Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

Ao Município de Itapuranga caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade Fixa do Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **6.1. Do treinamento:**

I) Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA** deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

### **6.2. Dos horários de atendimento da Unidade Fixa do Vapt Vupt:**

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA** funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade Fixa do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

### **6.3. Do endereço:**

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES**

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto na Unidade Fixa do Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS**

Fica estabelecido que a Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Município de Itapuranga responderá pelos programas e sistemas próprios.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade Fixa do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto o Condomínio estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Itapuranga serão prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado aos partícipes alterarem o Acordo por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o Acordo na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A alteração ou o encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos danos ou prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Acordo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 23 de Outubro de 2019.

*Philippe Dall'Agro*  
**Philippe Dall'Agro**  
 Procurador do Estado

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*Bruno Magalhães D'Abadia*  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
 Secretário de Estado da Administração

*Daves Soares da Silva*  
**DAVES SOARES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal de Itapuranga

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03 / 2019  
CLÁUSULA ARBITRAL

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA (GO), PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NA UNIDADE FIXA DO VAPT VUPT.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO),  
 aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.

*Philippe Dall' Agnol*  
 Procurador do Estado

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA*  
 Secretário de Estado da Administração

*DAVES SOARES DA SILVA*  
 Prefeito Municipal de Itapuranga

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_